



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 845 DE 28 DE JUNHO DE 2004.

EMENTA: “Garante vagas em creches e escolas municipais para crianças filhas de pessoas que se encontram em situação de cárcere.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As creches e escolas municipais deverão priorizar vagas para crianças em idade compatível, para filhos de pais que se encontram em situação de cárcere;

Art. 2º - Com base na Constituição Federal, que garante acesso à educação infantil a todas as crianças, o Poder Executivo garantirá o acesso dessas crianças, que se encontram nesta situação especialmente difícil, às creches e escolas municipais, com prioridade.

Art. 3º - Os critérios para a matrícula serão a apresentação de quaisquer dos documentos relacionados:

- I - nota de culpa;
- II - cópia da sentença condenatória;
- III - requerimento de prisão temporária ou preventiva;
- IV - notificação das entidades de defesa dos direitos humanos; da Assembléia Legislativa ou da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º - Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra da esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança do responsável pela guarda da criança.

Art. 5º - Nenhuma criança será alvo de discriminação nas creches ou escolas municipais, em razão da condição de cárcere de seus pais. Em caso de discriminação deverá a municipalidade elaborar as punições cabíveis a qualquer membro da comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e outros).

.....

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Telefone: (21) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bn@uol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

.....

Fls. 02

Art. 6º - O Poder Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JUNHO DE 2004.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 48/2004
Autor: Maria de Fátima Dias Mendes